



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO ABCD VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMPETITIVAS DAS EQUIPES DE RENDIMENTO ESPORTIVO DE DIADEMA - PMDI nº 558/2024.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela sua Secretária de Esporte e Lazer, Senhora LUCIANA SILVA AVELINO, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, Associação Desportiva do ABCD com sede na Avenida Kennedy, nº.1155, Bairro Anchieta, Cidade São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09726-263, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 12.126.870/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Hamilton Gonçalves, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 9.016.346-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 791.363.388-34, doravante denominada OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO destinado à transferência de recursos financeiros, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na forma das cláusulas que seguem.

HA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

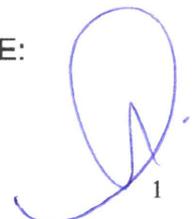
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por OBJETO a execução do serviço de inscrições e participações competitivas das EQUIPES DE RENDIMENTO ESPORTIVO DE DIADEMA, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho (anexos I e VIII) que fazem parte do Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor Hamilton Gonçalves, cargo Presidente, RG 9.016.346-1, CPF 791.363.388-34, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Gestor responsável pela CONCEDENTE:



1



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

Fica a Gestora responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, a Secretária Luciana Silva Avelino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;
4. Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no art. 59 § 1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
5. Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da CONCEDENTE, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
8. Analisar, através da Secretaria de Esporte e Lazer, a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE, nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
9. Proceder, por intermédio das coordenadorias técnicas da Secretaria de Esporte e Lazer, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de vista(s) in loco, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário de Esporte e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
10. Reter as parcela subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da PROPONENTE em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em casos de a Proponente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas



pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

11. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte e Lazer, cientificará a PROPONENTE para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12. Em caso de apresentação de justificativa pela Proponente, a Secretaria de Esporte e Lazer analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019, de 2014 e alterações.
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e atividades do projeto;
5. Manter conta corrente aberta no banco a ser estipulado pela CONCEDENTE no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
6. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
7. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos de da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela CONCEDENTE.
8. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
9. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

10. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (TED, DOC), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

11. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

12. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

13. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

14. Devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

15. Restituir a Secretaria de Esporte e Lazer o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

16. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.

17. As contratações de bens e serviços pela CONCEDENTE, feitas com o uso de recursos transferidos pela CONCEDENTE, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

19. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

20. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo q evitar sua descontinuidade;

21. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

22. Apresentar quadrimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução da parceria, à Secretaria de Esporte e Lazer, prestação de contas uma original e uma digital salvo em pen drive mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;

23. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

24. Apresentar de acordo com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do objeto no período, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

25. Prestação final de contas após 12 (doze) meses ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº 13.019, de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

26. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da PROPONENTE, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

27. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer

28. Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Diadema em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Colaboração.

29. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, os atletas beneficiados deverão ser automaticamente cadastrados pela PROPONENTE como atletas do município de Diadema junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

30. Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

31. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

32. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Diadema, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

33. Promover, no prazo a ser estipulado pela CONCEDENTE, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

34. Relatar à Secretaria de Esporte e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

35. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Esporte e Lazer, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

36. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

37. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

38. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau.

39. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria de Esporte e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.



40. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a PROPONENTE formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Vínculo Trabalhista

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

HT

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) anuais a ser liberado em duas parcelas, a primeira sendo após a assinatura do termo de colaboração e emissão da nota de empenho e a segunda em agosto de 2024, para despesas conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – ANEXO VII;

PARÁGRAFO ÚNICO – Da Movimentação dos Recursos

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao Objeto, na agência nº 2901, no banco 104 - CEF, conta-corrente nº 2554-0;

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Empenho

A referida despesa correrá por conta da funcional programática **11.02.27.812.0011.2093**, fonte de recursos da Secretaria de Esporte e Lazer 1.110.0000, elemento de despesa (335039 – Ots Despesas Pess. Jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos Termos Aditivos

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Do Contingenciamento

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que justificado e autorizado, sendo que a solicitação seja feito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DE RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Rescisão Sem Ônus

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizados e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.
- d) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Não terá sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- f) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;



- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de Qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normalizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no Edital de Chamamento, e os fornecidos pela CONCEDENTE em forma de instrução normativa e /ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Diadema para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Diadema, 29 de fevereiro de 2024.

Luciana Silva Avelino
Secretária de Esporte e Lazer



**Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer**

HAMILTON GONÇALVES
Associação Desportiva ABCD

Testemunhas:

1. _____

2. _____